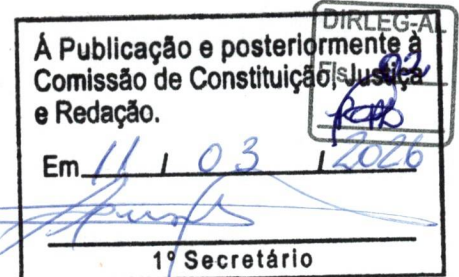




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LE LIS



PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2026/GDCL

Institui o Protocolo "Escudo Rosa" no Estado do Tocantins, visando a da efetividade a notificação imediata à vítima de violência doméstica sobre atos de soltura do agressor, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Protocolo Escudo Rosa, destinado a garantir a efetividade do direito à informação previsto no art. 21 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O Protocolo Escudo Rosa consiste no conjunto de procedimentos administrativos integrados entre o Poder Judiciário, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Cidadania e Justiça, visando a notificação célere e inequívoca da mulher ofendida acerca do relaxamento da prisão, concessão de liberdade provisória ou progressão de regime prisional do agressor.

Art. 3º São diretrizes do Protocolo Escudo Rosa:

- I – a celeridade absoluta, devendo a notificação ocorrer antes ou simultaneamente à saída do agressor da unidade prisional;
- II – a utilização de tecnologia de comunicação instantânea e automatizada;
- III – a redundância de canais de comunicação para garantir a ciência da vítima;
- IV – o sigilo dos dados da vítima e dos termos da notificação.

Art. 4º O fluxo operacional do Protocolo Escudo Rosa obedecerá às seguintes etapas:

- I – Fase de Cadastro: No ato do registro da ocorrência policial ou da solicitação de medidas protetivas, será realizado o cadastro obrigatório de canal digital (aplicativo de mensagens, e-mail ou SMS) e de contato telefônico de emergência da vítima;
- II – Fase de Monitoramento: Integração de sistemas de dados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e os órgãos de custódia carcerária;
- III – Fase de Notificação: Expedição imediata de alerta eletrônico automático à vítima no momento da assinatura digital do alvará de soltura ou de ato equivalente.

Art. 5º Caso o sistema não registre a confirmação de leitura ou recebimento da mensagem eletrônica pela vítima no prazo de 60 (sessenta) minutos, a autoridade policial competente ou o



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

serviço de monitoramento deverá realizar contato telefônico imediato ou, em casos de alto risco, deslocar viatura policial para comunicação presencial.

Art. 6º O descumprimento injustificado dos procedimentos previstos neste protocolo por parte dos servidores responsáveis sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público para o pleno funcionamento e integração tecnológica do Protocolo Escudo Rosa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 2026.

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:5842318415
3

Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:5842318415
Dados: 2026.03.09
17:49:26 -03'00'

Claudia Lelis
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



JUSTIFICATIVA

1. A Lacuna na Efetividade da Lei Maria da Penha

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu Art. 21, estabelece que a ofendida deve ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente sobre sua saída da prisão. Contudo, na prática, observa-se um hiato temporal perigoso: entre a expedição do alvará de soltura e a ciência efetiva da vítima, muitas vezes decorrem dias. É nesse intervalo de "vácuo de informação" que o agressor, em liberdade, pode surpreender a vítima, resultando em novas agressões ou, tragicamente, em feminicídios.

2. A Inovação do Protocolo Escudo Rosa

O **Protocolo Escudo Rosa** transforma um direito abstrato em uma proteção real e imediata. Ao determinar a integração tecnológica entre o Poder Judiciário (Sistema e-Proc e SEEU) e os órgãos de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Tocantins, o projeto garante que a notificação ocorra de forma automatizada e instantânea. A mulher passará a contar com um "escudo digital", recebendo alertas via dispositivos móveis no exato momento da soltura, permitindo-lhe acionar sua rede de proteção ou buscar abrigo seguro.

3. Constitucionalidade e Viabilidade

Sob o prisma da técnica legislativa e constitucional, este Projeto de Lei foca na instituição de um direito da cidadã e na procedimentalização de garantias, respeitando a autonomia dos Poderes. A proposta não cria novos órgãos ou cargos, mas otimiza os recursos tecnológicos já existentes no Estado do Tocantins, o que demonstra sua plena compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio da eficiência administrativa.

4. O Impacto Social no Tocantins

O nome "Escudo Rosa" reflete o compromisso deste mandato com o acolhimento e a defesa intransigente das mulheres tocantinenses. Fortalecer a rede de proteção é uma urgência que não admite adiamentos. A informação, no contexto da violência doméstica, é a diferença entre a vida e a morte.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da medida, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta importante iniciativa, que colocará o Tocantins na vanguarda das políticas públicas de segurança para as mulheres.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual



Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0c30d9e05e4f10c7ec77f9f433b39d0eK16031**

Autor: **CLAUDIA LELIS**

Descrição: **Institui o Protocolo "Escudo Rosa" no Estado do Tocantins, visando a da efetividade a notificação imediata à vítima de violência doméstica sobre atos de soltura do agressor, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Claudia Lelis**
(dep.claudia.lelis)

Data de Envio:
09/03/2026 17:49:16

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a horizontal line.

CLAUDIA LELIS

